

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 133, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1994.**

Publicado no Diário da Assembléia nº 778

**Dispõe sobre os subsídios do Governador e Vice-Governador do Estado do Tocantins e dá outras providências.**

A Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, nos termos do que dispõe o inciso VI, do art. 19 da Constituição Estadual, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. A remuneração mensal do Governador do Estado do Tocantins para o exercício seguinte será o equivalente a que receber, a qualquer título, o Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins.

Art. 2º. A remuneração mensal do Vice-Governador do Estado do Tocantins será o correspondente a oitenta por cento (80%) do que receber o Governador.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, em Palmas, Capital, aos 28 dias do mês de dezembro de 1994.

Deputado **ABRÃO COSTA**  
Presidente

Deputado **ALEXANDRE FILHO**  
1º Secretário

Deputada **DOLORES NUNES**  
2ª Secretária